

EDITAL Nº 006/2020

PROGRAMA DE BOLSAS UNIVERSITÁRIAS DE SANTA CATARINA – UNIEDU/ARTIGO 170

Estabelece normas e critérios do processo seletivo aos alunos desta IES para Bolsas de Estudo e Bolsas de Pesquisa do Programa de Bolsas Universitárias do Estado de Santa Catarina, instituídas pela Lei complementar nº 281/05 e demais alterações posteriores que regulamentam o Art.170 da Constituição do Estado de Santa Catarina no segundo semestre de 2020.

O diretor da ESCOLA SUPERIOR DE CRICIÚMA – ESUCRI, Prof. Everaldo José Tiscoski, no uso de suas atribuições regimentais, com base no que dispõe a Lei Complementar nº 281/2005 e demais alterações posteriores, **RESOLVE: Tornar público o presente edital que estabelece os critérios de inscrição e seleção para obtenção de bolsas de estudo e pesquisa do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU/ARTIGO 170 para os alunos regularmente matriculados em cursos de graduação desta IES para o segundo semestre do ano letivo de 2020.**

I – DO OBJETO:

Este Edital trata do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina (UNIEDU), destinado à concessão de benefício de assistência financeira a estudantes e ao apoio à manutenção e ao desenvolvimento do ensino superior, em atendimento ao disposto no Decreto 470, de 17 de fevereiro de 2020, na Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, na Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008, e nos arts. 170 e 171, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Através do presente visa-se normatizar a operacionalização dos procedimentos e estabelecer critérios para o cadastramento, atualização, inscrição e seleção dos estudantes dos cursos de graduação da Escola Superior de Criciúma – Esucrí que queiram participar do processo seletivo das **BOLSAS DE ESTUDO** ou **BOLSAS DE PESQUISA**, destinadas pelo Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU/ARTIGO 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina, no segundo semestre letivo de 2020.

II – DAS BOLSAS DE ESTUDOS:

1. Conforme Lei Complementar nº 281/2005 que regulamenta o artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina, o Governo do Estado concede Bolsas de Estudo para auxiliar no pagamento de mensalidades de alunos economicamente carentes, regularmente matriculados nos cursos de graduação das Instituições de Ensino Superior de Santa Catarina. Cabe à Equipe Técnica criada no âmbito da IES, e constituída na forma do art. 3º da referida lei, a avaliação do grau de carência dos alunos e a escolha dos beneficiados pelas Bolsas de Estudo, mediante critérios objetivos fixados pela instituição.
2. As bolsas de estudo serão distribuídas conforme Índice de Carência (IC), mediante comprovação de documentação e informações prestadas pelo candidato de acordo com a legislação.
3. O aluno portador de necessidades especiais ou que tiver atestada a sua **invalidez permanente através de laudo médico**, sendo economicamente carente, receberá bolsa de estudo de 100% **do valor da mensalidade líquida equivalente ao mês da inscrição**.
4. **O ALUNO CONTEMPLADO COM A BOLSA DE ESTUDO FICARÁ VINCULADO À PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS, COM VISÃO EDUCATIVA, PROPOSTOS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO EM SEUS PROJETOS DE EXTENSÃO** aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Regional, **TOTALIZANDO 20 (VINTE) HORAS SEMESTRAIS**, conforme a Lei Complementar nº 281/2005 que regulamenta o artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

III – DAS BOLSAS DE PESQUISA:

1. Conforme Lei Complementar nº 281/2005 que regulamenta o artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina, as Bolsas de Pesquisa destinam-se a alunos economicamente carentes e regularmente matriculados nos cursos de graduação nas Instituições de Ensino Superior.

2. Em cumprimento à Lei Complementar nº 281/2005 a Bolsa Pesquisa beneficiará o aluno selecionado com 12 parcelas, sendo 06 parcelas praticadas no segundo semestre de 2020 e 06 parcelas no primeiro semestre de 2021.
3. **O ALUNO QUE FOR CONTEMPLADO COM BOLSA PESQUISA NESTE SEGUNDO SEMESTRE DO ANO DE 2020, DEVERÁ FINALIZA-LA ATÉ O DIA 15/05/2021, e encaminhar para o e-mail de seu(ua) respectivo(a) professor(a) orientador(a), com cópia para projetoPesquisa@esucri.com.br, para que seja realizada a Revisão Final do trabalho e posterior análise pelo NÚCLEO DE PESQUISA da instituição.**
4. **O ALUNO QUE NÃO CONCLUIR A SUA PESQUISA NO PRAZO DETERMINADO em cronograma previamente aprovado OU TER SUA PESQUISA CONSIDERADA COMO INAPTA pelo(a) professor(a) orientador(a) ou pelo Núcleo de Pesquisa da Instituição DEVERÁ RESTITUIR TODOS OS VALORES REFERENTES À BOLSA RECEBIDA.**
5. O valor total disponibilizado para Bolsa Pesquisa será o equivalente a 10% (dez por cento) do repasse total para IES a título de recursos do art.170.
6. O Estudante contemplado com a bolsa, deverá cumprir o mínimo de 4 orientações com o professor Orientador por semestre, devendo ao término da vigência da bolsa apresentar ficha de orientação. É de responsabilidade do estudante procurar o professor orientador.

IV – DOS CRITÉRIOS PARA CONCORRER AS BOLSAS

- a) Ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação;
- b) **Estar obrigatoriamente cadastrado no UNIEDU, preenchendo o Cadastro de solicitação de Bolsa/UNIEDU, exclusivamente pela internet, no site <http://bolsasuniedu.sed.sc.gov.br>;**
- c) Não ter diploma de curso superior de graduação, exceto Licenciatura Curta;
- d) **Comprovar residência mínima de dois anos no Estado de Santa Catarina;**
- e) Entregar o Cadastro de solicitação de Bolsa/UNIEDU e demais documentação de acordo com as normas estabelecidas;
- f) Comprovar carência econômica de acordo com o Índice de Carência (IC) calculado pelo sistema de cadastro do UNIEDU;
- g) Atender os critérios relativos à LC 281/2005 e LC 407/2008;
- h) Cumprir o cronograma estabelecido para o processo de seleção dos bolsistas.

V - DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO DAS BOLSAS DE ESTUDOS E BOLSAS DE PESQUISA:

A inscrição ao processo seletivo às BOLSAS DE ESTUDO ou BOLSAS DE PESQUISA do artigo 170 obedecerá às seguintes etapas:

ATENÇÃO – IMPORTANTE

1 – DA INSCRIÇÃO NO SÍTIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DE SANTA CATARINA: O aluno que desejar se candidatar às Bolsas de Estudo ou Bolsas de Pesquisa deverá ler na íntegra o presente edital e realizar seu cadastramento no portal do UNIEDU da Secretaria de Estado da Educação de SC – SED/SC, preenchendo o Formulário de Inscrição *On-line*, **exclusivamente pela internet** através do site <http://bolsasuniedu.sed.sc.gov.br> de **27/08/2020 até as 23 horas e 59 minutos de 07/09/2020**, observado o horário oficial de Brasília.

Os estudantes candidatos já cadastrados no UNIEDU no primeiro semestre letivo de 2020 ou nos semestres anteriores a este **DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE ATUALIZAR, INCLUIR E CONFIRMAR SEUS DADOS.**

IMPORTANTE: O CADASTRAMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS DADOS NO SITE DO UNIEDU SÃO DE CARÁTER OBRIGATÓRIO, cujas informações serão necessárias para o cálculo do Índice de Carência (IC) definido pela portaria 37/SED/2014.

2 – DO ENVIO DOS DOCUMENTOS – Os estudantes que forem classificados deverão, entre os dias **08 e 13 de setembro de 2020**, enviar a documentação comprobatória (referente às informações inseridas no momento da inscrição) para o endereço de e-mail artigo170@esucri.com.br, conforme ANEXO I deste Edital.

OBS: No assunto do e-mail deve constar DOCUMENTAÇÃO UNIEDU – 2020.2.

É de exclusiva responsabilidade do estudante a observância do **LOCAL, PRAZOS, HORÁRIOS DE ATENDIMENTO E DEMAIS PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO** para a comprovação das informações, bem como o acompanhamento de eventuais alterações por meio da página do UNIEDU e ESUCRI, no endereço eletrônico www.uniedu.sed.sc.gov.br e www.esucri.com.br respectivamente.

VI – DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS E DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO

- a) **A classificação é de acordo com o IC calculado pelo sistema de cadastro do UNIEDU.**
 b) A seleção deve obedecer ao disposto neste edital, por meio de comprovação documental dos critérios, em conformidade com a legislação em vigor e as orientações expedidas pela SED. **São impedimentos para seleção:**

1. Documentação incompleta;
2. Falta de veracidade nas informações;
3. Receber outra bolsa proveniente de recursos públicos;
4. Não ter cumprido as 20hs relativas ao projeto social com visão educativa em semestres anteriores ou a carga horária mínima estabelecida em programa ou projeto de pesquisa;
5. Não atendimento dos critérios estabelecidos na legislação em vigor.

VII – DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

1 – PRIMEIRA ETAPA - análise dos dados e informações do candidato prestados no sítio do UNIEDU, de acordo com a fórmula de avaliação para cálculo do Índice de Carência (IC) instituído pela portaria 37/SED/2014, conforme descrição abaixo:

$$IC = \frac{RF \times ME \times DE \times TC \times DDC}{GF \times 100}$$

Sigla	Descrição	Peso
IC	Índice de Carência.	Cálculo conforme a fórmula.
RF	Renda Familiar (Valor em Reais). Renda familiar bruta mensal é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto no Art. 7º da Portaria Normativa MEC nº 18/2012.	Apenas informar.
ME	Moradia do Estudante (alugada ou financiada / própria ou cedida). Se alugada ou financiada – existe compromisso mensal de desembolso, devendo ser comprovado; Se própria ou cedida – não existe compromisso de desembolso.	Alugada ou financiada = 0,8 Própria ou Cedida = 1,0
DE	Possui despesa familiar mensal, com educação paga, por outro membro do grupo familiar (Sim/Não).	Sim = 0,8 Não = 1,0
TC	Possui despesa familiar mensal com transporte coletivo (Sim/Não). Comprovar pagamento de transporte coletivo.	Sim = 0,8 Não = 1,0
DDC	Possui despesa com tratamento de doença crônica (Sim/Não). Conforme art. 2º da Portaria nº 483, de 1º de abril de 2014: “Consideram-se doenças crônicas as doenças que apresentam início gradual, com duração longa ou incerta, que, em geral, apresentam múltiplas causas e cujo tratamento envolva mudanças no estilo de vida, em um processo de cuidado contínuo em que, usualmente, não leva a cura”.	Sim = 0,8 Não = 1,0
GF	Número de pessoas do grupo familiar. Pessoas que possuam vínculo de parentesco e/ou afetividade, contribuam e usufruam da mesma renda, ainda que residam em diferentes endereços.	Apenas informar

OBS.: QUANTO MENOR O ÍNDICE OBTIDO, MAIOR SERÁ O GRAU DE CARÊNCIA DO CANDIDATO.

Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de reprovação.

2 – SEGUNDA ETAPA – os alunos classificados terão seus documentos analisados por profissionais de Assistência Social, que realizarão avaliação documental e se necessário entrevista.

2-1 O aluno portador de necessidades especiais ou invalidez permanente, classificado para entrevista com equipe técnica, será beneficiado somente se comprovada deficiência (através de Laudo Médico) e carência sócio econômico financeira.

A NÃO ENTREGA COMPLETA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS OU O NÃO COMPARECIMENTO DO CANDIDATO NA ENTREVISTA DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NESTE EDITAL ACARRETERÁ NA SUA AUTOMÁTICA DESCLASSIFICAÇÃO.

OBS: A CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO EM QUALQUER DAS MODALIDADES (ESTUDO OU PESQUISA) NÃO IMPLICARÁ EM SUA APROVAÇÃO, uma vez que o número de candidatos selecionados será conhecido após a divulgação das informações relativas ao repasse de recursos que serão fornecidas pelos órgãos do Governo Estadual. Cada uma das etapas terá caráter eliminatório, não sendo permitida a retificação de informações ou a entrega de documentação fora do prazo estabelecido no presente edital

3 – TERCEIRA ETAPA – Elaboração do parecer final da Equipe Técnica de bolsas, instituída pela IES.

VI - DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

- a) A bolsa será concedida a aluno selecionado, **respeitado o IC;**
- b) O valor do benefício concedido ao aluno, sobre o valor da mensalidade por ele devida, observado o IC, será escalonado de acordo com a seguinte tabela:

% DE BOLSA	ÍNDICE DE CARÊNCIA
$\leq 100\% \geq 90\%$	$\geq 0 \leq 5$
$< 90\% \geq 80\%$	$> 5 \leq 10$
$< 80\% \geq 70\%$	$> 10 \leq 15$
$< 70\% \geq 50\%$	$> 15 \leq 25$
$< 50\% \geq 30\%$	$> 25 \leq 35$
$< 30\% \geq 25\% >$	$35 >$

- c) O valor mensal das bolsas, ressalvado o disposto em contrário na legislação em vigor, corresponderá:

I. ao percentual do valor da mensalidade devida pelo aluno, observado o disposto no § 1º, limitado a 2 (dois) salários mínimos vigentes no mês de dezembro do ano anterior, o qual será revisto semestralmente, em conformidade com o IC atualizado e com a tabela de que trata o § 1º;

II. a 1 (um) salário mínimo vigente no mês de dezembro do ano anterior, no caso de bolsa de pesquisa e extensão.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

- a) Apresentar, a cada semestre, documentos de comprovação da carência econômica;
- b) Apresentar, a cada semestre, documento comprobatório de desenvolvimento do projeto de pesquisa ou extensão, no caso de bolsa de pesquisa e extensão;
- c) Comunicar imediatamente a desistência do curso ao qual se beneficia da assistência financeira estudantil;

- d) Manter atualizado mensalmente todos os dados cadastrais no sistema informatizado de gestão educacional do UNIEDU;
- e) Não coordenar, incentivar ou praticar qualquer manifestação ou tentativa de ridicularização, coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento que possa acarretar risco à saúde ou à integridade física dos alunos, sob risco de perder o benefício concedido e ficar impedido de candidatar-se a futuras concessões pelo período de 10 (dez) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente;
- f) Cumprir o regulamento da IES, dedicar-se às atividades e projetos e obter desempenho acadêmico satisfatório, devendo ter frequência mínima e ser aprovado nas disciplinas curriculares, sob pena de suspensão ou de perda do benefício de assistência financeira estudantil;
- g) Restituir à SED, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento, os eventuais benefícios pagos indevidamente, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e acrescidos de juros de 1% ao mês ou fração nos casos de:

- I. Abandono do curso durante a vigência do CAFE;
- II. Desistência do curso sem justificativa aceita pela equipe técnica ou comissão de fiscalização;
- III. Acumulação de bolsas concedidas com recursos públicos;
- IV. Constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada
- V. pelo bolsista;
- VI. Não atendimento à notificação para regularização de obrigação sanável; e
- VII. Notificação para devolução de recursos decorrente de grave descumprimento de obrigação.

- h) No caso de bolsa de pesquisa, restituir os valores referentes à bolsa recebida, no prazo de 1 (um) ano, contado da data da concessão da última parcela, no caso de não conclusão de seu projeto de pesquisa;
- i) Assinar, digitalmente, o CAFE no sistema informatizado de gestão educacional;
- j) Assinar mensalmente o Relatório de Assistência Financeira (RAF), comprovando o recebimento do benefício e o cumprimento das normas aplicáveis ao UNIEDU;
- k) Dedicar, no mínimo, 20 (vinte) horas semestrais aos projetos sociais com visão educativa propostos pela IES, de acordo com a legislação em vigor.

VIII – DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO:

1. **Não estar regularmente matriculado em curso de graduação desta IES no 2º semestre letivo de 2020;**
2. Não ser residente no estado de Santa Catarina por no mínimo 2 anos;
3. Ausência de inscrição e apresentação dos formulários de cadastro (UNIEDU);
4. Possuir curso superior, exceto para licenciatura curta;
5. Possuir alguma outra Bolsa de Estudo de entidades públicas;
6. Possuir financiamento estudantil – FIES de 75% a 100%;
7. Apresentação de documentação incompleta;
8. Documentos comprobatórios, conforme estipulado no Edital, não entregues dentro do prazo estipulado;
9. Apresentar falta de veracidade quanto às informações declaradas;
10. Incoerência entre dados informados e documentos apresentados;
11. Preenchimento falso ou incompleto do formulário de inscrição;
12. Ser aluno matriculado em disciplinas isoladas;
13. **Não ter participado de programa social ou projeto de extensão com fins educativos ou não ter concluído projeto de pesquisa em Editais anteriores do artigo 170 em que tenha sido contemplado, ou ainda, não possuir disponibilidade de no mínimo 20 (vinte) horas semestrais para participar de programas sociais e projetos de extensão ou realização do Projeto de Pesquisa (quando for o caso), a serem definidos posteriormente.**

IX – DENÚNCIAS

Em consonância com o §3º do artigo 14 da Lei 281/2005, que regulamenta o Artigo 170, bem como alterações posteriores, a ESUCRI, manterá em caráter permanente um Sistema para recebimento de denúncias nos casos de: **falsificação de informações, fraude a documentos ou ao próprio processo de avaliação e seleção dos alunos beneficiários de bolsas de estudo e de bolsas de pesquisa.**

As denúncias poderão ser feitas por qualquer pessoa através do site: <http://www.ampesc.org.br/denuncie.php>, e serão encaminhadas à **Comissão Fiscalizadora de Bolsas de Estudos**. É importante ressaltar, que a prática de efetuar uma

denúncia deve ser realizada com seriedade e fundamento, pois a mesma desencadeará diligências e providências investigativas, em outras palavras, este meio de comunicação não deve ser utilizado como forma de resolução de desentendimentos pessoais.

OBS: A ESUCRI se reserva ao direito de abrir investigações de ofício, independente de denúncia.

Recebida a Denúncia, a investigação e apuração dos fatos denunciados deverão ser realizadas pela Comissão Fiscalizadora de Bolsas de Estudos, que poderá solicitar o acompanhamento de uma Assistente Social, a qual emitirá seu parecer e em conjunto com a Comissão que tomará as devidas providências.

Comprovados os fatos noticiados na denúncia, a Comissão Fiscalizadora de Bolsas de Estudos, de acordo com a gravidade dos fatos ou irregularidades constatadas, decidirá pela aplicação das seguintes sanções:

a) Perda da bolsa com a devolução de todos os valores recebidos; e

b) Envio da documentação ao Ministério Público e a autoridade policial competente, nos casos previstos no art. 14, § 2º da Lei Complementar Estadual n. 281/05, para os procedimentos legais cabíveis.

OBS2: O resultado das denúncias será apresentado por meio de relatório da Comissão Fiscalizadora de Bolsas de Estudos e apresentada de forma quantitativa, reservando o nome do denunciado e dos denunciantes, para a comunidade interna da ESUCRI.

OBS3: Em caso de confirmação dos fatos noticiados na Denúncia, o estudante investigado, além das sanções acima descritas ficará impossibilitado de participar em inscrições posteriores.

X – CRONOGRAMA:

1. A inscrição será realizada entre **27/08/2020** e **07/09/2020** o endereço eletrônico <http://bolsasuniedu.sed.sc.gov.br>.
2. A divulgação dos alunos classificados será realizada em **08/09/2020**, a partir das 20 horas no site e nos murais da Esucrí.
3. Os alunos classificados deverão enviar os documentos comprobatórios por e-mail, identificado com o assunto CADASTRO UNIEDU 2020.2, entre os dias **08/09/2020 à 13/09/2020** para o endereço artigo170@esucrí.com.br.
4. Os alunos classificados que enviarem a documentação comprobatória dentro do prazo estabelecido neste edital terão seus documentos analisados por profissionais de assistente social entre os dias **14/09/2020 à 16/09/2020**. Obs: Em caso de haver necessidade será marcado entrevista presencial ou remota (por meio de videoconferência ou vídeo chamada) para esclarecer alguma questão referente a documentação.
5. A relação final e oficial dos candidatos beneficiados será divulgada entre os dias **18/09/2020 até 19/09/2020**.

XI – DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

A relação oficial dos candidatos beneficiados será divulgada entre os dias **30/04/2020 até 01/05/2020**, no site da Esucrí e em listas afixadas nos murais da Instituição.

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a) O pagamento da bolsa é regido pelo Decreto 470/2020 e CAFE.
- b) Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no CAFE, será instaurado pela equipe técnica e comissão de fiscalização procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades;
- c) Ao preencher seu formulário de solicitação de benefício via internet, o candidato declara-se ciente e de acordo com todas as normas do processo seletivo, bem como aceita as decisões que possam ser tomadas pela EQUIPE TÉCNICA em casos omissos e situações não previstas neste Edital.
- d) Em virtude da natureza do processo seletivo, em nenhum caso caberá recurso das decisões tomadas pela Comissão.
- e) O presente Edital tem validade para inscrições à Bolsa de Estudo ou Bolsas de Pesquisa do Artigo 170 do Programa de Bolsas Universitárias do Estado de Santa Catarina – UNIEDU para o segundo semestre de 2020.

- f) Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Técnica.
- g) **Os candidatos contemplados com as Bolsas de Estudo do artigo 170**, referente ao segundo semestre de 2020, **assumem o compromisso de prestarem o mínimo de 20 horas semestrais** vinculadas à participação em programas sociais e projetos de extensão com visão educativa.
- h) **Os candidatos contemplados com as Bolsas de Pesquisa do artigo 170**, referente ao segundo semestre de 2020, **assumem o compromisso de realizarem o projeto de pesquisa no decorrer da vigência da bolsa e encaminharem ao setor de Apoio Acadêmico até a data limite prevista neste Edital.**
- i) Para que o processo tenha eficácia, contamos com a colaboração dos alunos no sentido de identificar situações que não sejam merecedoras do benefício, através de denúncia a qualquer tempo.
- j) Havendo valores remanescentes da primeira chamada serão convocados os alunos imediatamente posteriores ao último colocado em ordem sucessiva e dentro dos limites financeiros disponíveis até que se complete o total disponibilizado pelo convênio firmado entre a Esucrí e a Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina. A divulgação de alunos neste caso se dará através do site e murais da instituição, estabelecendo-se para tanto novos prazos para entrega de documentos, realização de entrevista e divulgação de resultados.
- k) O aluno, beneficiado com a Bolsa de Estudo ou Bolsa de Pesquisa prevista na Lei Complementar nº. 281 de 20 de janeiro de 2005, que falsificar documentos ou falsear informações, além de perder o benefício que lhe foi deferido, ressarcirá os valores indevidamente recebidos e ficará automaticamente impedido de candidatar-se a futuras inscrições, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.
- l) Serão disponibilizados no site www.esucri.com.br e na Central de Cópias da Instituição modelos das declarações solicitadas neste Edital.

Criciúma, 25 de agosto de 2020.

Prof. Everaldo José Tiscoski
Diretor da Escola Superior de Criciúma – ESUCRI

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS:

IMPORTANTE: A FIM DE FACILITAR E AGILIZAR O ATENDIMENTO SOLICITAMOS QUE OS DOCUMENTOS ABAIXO ESTEJAM ORGANIZADOS RESPEITANDO A ORDEM QUE SEGUEM:

3-1 – Formulário de inscrição (**UNIEDU**), devidamente preenchido e assinado pelo estudante.

3-2 – Em caso de portadores de necessidades especiais ou em caso de doença grave e crônica do aluno, apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação alterada pelo Decreto nº 5296, de 02 de dezembro de 2004, e com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), **quando for o caso com comprovação das despesas para o tratamento afim.**

3-3 - Documentos de identificação do candidato e dos demais membros do grupo familiar. Serão aceitos ***qualquer um*** dos documentos abaixo:

- Carteira de identidade;
- Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo e **dentro do prazo de validade;**
- Carteira funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos dos profissionais liberais;
- Identidade militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros e dependentes;
- Registro Nacional de Estrangeiros – RNE;
- CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social).
- Certidão de Nascimento para menores de dez anos que não possuem a carteira de identidade

3-4 - CPF do candidato e dos demais membros do grupo familiar.

3-5 - Comprovante de residência

Serão aceitos ***qualquer um*** dos documentos abaixo:

- **Habitação própria ou financiada:** cópia da escritura ou do último comprovante de prestação (financiamento do imóvel próprio). Em caso de morar em apartamento apresentar cópia do último comprovante de pagamento do condomínio.
- **Habitação cedida:** Declaração de Casa Cedida, fornecida pelo proprietário do imóvel confirmando a residência acompanhada de um dos comprovantes de água, luz ou telefone do proprietário do imóvel.
- **Habitação alugada:** Cópia do Contrato de Locação acompanhado do último recibo de pagamento de aluguel. Em caso de morar em apartamento apresentar também cópia do último comprovante de pagamento do condomínio. Caso o aluguel seja dividido com outras pessoas, anexar além do contrato e do recibo, Declaração de Divisão do Aluguel assinada pelos demais inquilinos informando o valor pago individualmente, com nome, CPF e telefone de todos.

3-6 - TODOS OS COMPROVANTES DE DESPESAS DOS ÚLTIMOS 03 (TRÊS) MESES das contas de: energia elétrica, água, telefone fixo/móvel, taxas de condomínio, financiamento de automóvel, financiamento/aluguel de imóvel, **quando for o caso.**

OBS: Caso não haja fornecimento de água através de concessionária apresentar Declaração de Poço Artesiano conforme modelo que consta no site.

3-7 - Carteira de Trabalho do Candidato e de todos os integrantes do grupo familiar com 16 anos ou mais (páginas com a foto, Identificação Civil, último Contrato de Trabalho assinado e a página seguinte em branco).

3-8 - Comprovantes de rendimentos do candidato e dos demais integrantes de seu grupo familiar, referentes às pessoas físicas e a eventuais pessoas jurídicas vinculadas.

Entende-se como **Renda Bruta Mensal Familiar** a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, gratificações eventuais ou não, pensões, aposentadorias, benefício sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e outros.

Serão aceitos qualquer um dos documentos abaixo:

a) No caso de assalariados:

- Três últimos contracheques, no caso de renda fixa;
- Seis últimos contracheques, quando se tratar de renda variável como comissão, horas-extras entre outros;
- Declaração de IRPF acompanhada de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;
- CTPS registrada e atualizada;

b) No caso de atividade rural:

- Declaração de IRPF acompanhada de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;
- Declaração de IRPJ;
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros do seu grupo familiar;
- Notas fiscais de venda dos últimos seis meses ou **declaração de renda média emitida pelo Sindicato**.

c) No caso de Aposentados e Pensionistas:

- Três últimos comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão, pelo menos e/ou extratos bancários dos últimos três meses;
- Extrato de Pagamentos emitido pela Previdência Social/ CNIS Detalhado (ou **retirada pelo site: <https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/>**) e cópia da Carteira de Trabalho registrada e atualizada;
- Declaração de IRPF acompanhada de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e Extrato de pagamento dos últimos três meses emitido pela Internet no endereço eletrônico [HTTP://www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br)

d) No caso de Autônomos ou Profissionais Liberais:

- Declaração de IRPF acompanhada de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros do seu grupo familiar;
- Guias de recolhimento ao INSS dos últimos três meses compatíveis com a renda declarada e extratos bancários dos últimos três meses.

e) No caso de Sócios e Dirigentes de Empresas:

- Declaração de IRPF acompanhada de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

f) No caso de Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis:

- Declaração de IRPF acompanhada de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e extratos bancários dos últimos três meses e contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

g) No caso de Trabalho Informal:

- Declaração (conforme modelo que consta no site da Esucrí), na presença de duas testemunhas, que relate a profissão exercida, bem como rendimento médio proveniente desta acompanhada por **Certidão de Contribuição- Cadastro Nacional de Informações Sociais/CNIS** emitida pela PREVIDÊNCIA SOCIAL (ou retirada pelo site: <https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/>).

h) Em caso de recebimento de Pensão Alimentícia:

- Cópia da sentença judicial ou Declaração constando o valor e data do recebimento fornecida pelo pagante (**modelo no Site da Esucrí**).

i) Em caso de pagamento de Pensão Alimentícia:

- Cópia da sentença judicial ou declaração constando o valor e data do recebimento fornecida pelo beneficiário (**modelo no Site da Esucrí**).

j) Em caso de desemprego e não exercício de atividade remunerada (**para todos integrantes com idade igual ou superior a 18 anos**):

- Cópia da Carteira de Trabalho registrada e atualizada e Declaração que não exerce atividade remunerada (**modelo no site da Esucrí**) acompanhada por **Certidão de Contribuição - Cadastro Nacional de Informações Sociais/CNIS** emitida pela PREVIDÊNCIA SOCIAL (ou retirada pelo site: <https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/>).

l) Seguro desemprego:

- Cópia da rescisão do contrato de trabalho, comprovante de recebimento emitido pela Caixa Econômica Federal, cópia da Carteira de Trabalho registrada e atualizada e **DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA** (**modelo no site da Esucrí**).

3-9 - Certidão de casamento do candidato e/ou integrantes do grupo familiar, **quando for o caso**.

3-10 - Comprovação da existência de união estável no grupo familiar, quando for o caso.

Serão aceitos *qualquer um* dos documentos abaixo:

- Atestado de união estável emitido por órgão governamental;
- Declaração de imposto de renda que um dos interessados conste como dependente;
- Declaração regularmente firmada em cartório na presença de duas testemunhas;
- Anotação constante na Carteira Profissional e/ou na CTPS, feita pelo órgão competente;
- Certidão ou documento similar emitido por autoridade de registro civil;
- Comprovação de união estável emitida por juízo competente;
- Certidão de casamento religioso;

Na impossibilidade de apresentação de um dos documentos acima, serão exigidos pelos menos dois dos seguintes documentos, com tempo mínimo de um ano:

- Apólice de seguro de vida na qual conste um dos interessados como instituidor do seguro e o outro como beneficiário;
- Escritura de compra e venda, registrada no Registro de Propriedade de Imóveis, em que constem os interessados como proprietários, ou contrato de locação de imóvel em que figurem como locatários;
- Conta bancária conjunta;
- Certidão de nascimento de filho havido em comum.

3-11 - Comprovante de separação/divórcio ou óbito dos pais (por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais), no caso de um deles não constar no grupo familiar do Candidato, por essas razões.

3-12 - Comprovante de Propriedade de Veículo Automotor ou Certidão Negativa de Propriedade emitida por órgão público (ex: DETRAN/CIRETRAN) do Candidato e de todos os integrantes do grupo familiar com 18 anos ou mais.

Obs: Para a emissão deste documento normalmente é cobrada uma Taxa pelo órgão emissor, porém em alguns casos o estudante candidato a bolsa é isentado do pagamento desta Taxa após a apresentação de declaração emitida pela Instituição de Ensino confirmando que o estudante foi classificado no processo seletivo da Bolsa. Os estudantes que desejarem podem solicitar esta declaração no setor de Apoio Acadêmico.

3-13 – Comprovante de despesa para aquisição do passe escolar ou compra de passagem (apresentar recibo da última aquisição de passe escolar), **quando for o caso.**

3-14 – Em caso de algum outro membro do grupo familiar estudar em instituição de ensino superior ou em colégio particular, apresentar fotocópia do contrato de prestação de serviços educacionais e cópia do último recibo de pagamento da mensalidade, **quando for o caso.**

3-15 – Declaração do aluno requerente afirmando não possuir curso superior (conforme modelo disponibilizado na Central de Cópias e no site da Esucrí).

3-16 – Declaração de estar ciente dos procedimentos e critérios do cancelamento da bolsa do artigo 170 (conforme modelo disponibilizado na Central de Cópias e no site da Esucrí).

3-17 – Na situação em que o candidato à bolsa não puder apresentar algum dos documentos exigíveis para o seu caso, deverá apresentar um relato da situação do impedimento, assinado por duas testemunhas;

3-18 – Não serão aceitos documentos originais, exceto, quando se tratar de declarações ou quando a Equipe Técnica ou a Comissão de Fiscalização julgarem necessários.

3-19 – Será entendido como grupo familiar os pertencentes à mesma família, que residam no mesmo endereço.

A AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS NO PRAZO PREVISTO IMPLICARÁ NA EXCLUSÃO DO CANDIDATO NO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA BOLSAS DE ESTUDO OU BOLSAS DE PESQUISA.

A Comissão de Fiscalização e a Equipe Técnica reservam-se ao direito de requererem quaisquer outros documentos que eventualmente julgarem necessários à comprovação das informações prestadas pelo candidato, referentes a este ou aos membros de seu grupo familiar.